

## DECRETO Nº 007 / 2024

**Ementa: Regulamenta a Lei Municipal Nº 3.934 de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde aos profissionais do Município de Gravatá.**

O Prefeito Municipal de Gravatá, Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a Portaria GM/MS Nº 960 de 17 de julho de 2023 que institui o Pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

**CONSIDERANDO**, a legalidade da regulamentação do pagamento, prevista no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.934/2024, que dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no município de Gravatá, instituído pela Portaria GM/MS Nº 960 de 17 de julho de 2023;

### DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde conforme Lei Municipal Nº 3.934 de 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º Serão contemplados com o pagamento da Gratificação prevista no Art. 1º, os profissionais vinculados à Saúde Bucal no âmbito da Atenção Primária, bem como os profissionais de apoio.

**Art. 3º** O montante do recurso financeiro referente ao pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, está condicionado aos valores repassados pelo Ministério da Saúde, mediante avaliação do cumprimento de metas previstas no referido programa, rateado da seguinte forma:

- I- 10% (dez por cento) do valor da equipe para o pagamento dos profissionais que compõe a equipe de apoio;
- II- 90% (noventa por cento) do valor da equipe para o pagamento dos profissionais que compõe a equipe mínima;

Parágrafo Primeiro - O montante referente ao pagamento da equipe de apoio será rateado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para a Coordenação de Saúde Bucal, 40% (quarenta por cento) para os apoiadores da Coordenação de Saúde Bucal, incluindo o profissional técnico de apoio institucional da coordenação e os profissionais da digitação do sistema PEC/E-SUS

Parágrafo Segundo - O montante referente ao pagamento dos profissionais de saúde bucal será rateado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) serão distribuídos aos cirurgiões dentistas e 40% (quarenta por cento) serão distribuídos aos Auxiliares em Saúde Bucal e/ou Técnicos em Saúde Bucal.

Parágrafo terceiro – Em caso de desistência, a exoneração, rescisão ou afastamento do serviço, o profissional perderá o direito ao pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, com exceção:

- a) Férias;
- b) Licença prêmio até 90 (noventa) dias;
- c) Demais licenças até 90 (noventa) dias;
- d) Licença Maternidade.

**Art. 4º** A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal destinada aos profissionais de Saúde Bucal está condicionada à avaliação do cumprimento de metas previstas no referido programa e será realizada, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde ou, eventualmente, pela Coordenação de Saúde Bucal, nos casos de ausência de credenciamento da equipe no Ministério da Saúde.

**Art. 5º** O pagamento previsto neste decreto será realizado mensalmente, ficando condicionado à efetiva transferência dos valores pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** Os valores referentes à Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal não terão incidência na contribuição previdenciária, bem como não serão incorporados aos vencimentos dos Servidores para qualquer fim.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, Gravatá, 08 de março de 2024.

**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito do Município de Gravatá